



Maceió, 02 de abril de 2025

Nº 615

Administração Superior

Defensor Público Geral: Fabrício Leão Souto
Subdefensora Pública Geral: Thaís Cruz Moreira Pimenta
Corregedor Geral: Djalma Mascarenhas Alves Neto
Subcorregedora Geral: Danieli de Lima Soares Meiro

Conselho Superior da Defensoria Pública:

Fabrício Leão Souto
Presidente - Conselheiro Nato
Thaís Cruz Moreira Pimenta
Subdefensora Geral-Conselheiro Nato
Djalma Mascarenhas Alves Neto
Corregedor Geral – Conselheiro Nato
Conselheira Eleita: Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheiro Eleito: Arthur César Cavalcante Loureiro
Conselheira Eleita: Andréa Carla Tonin
Conselheira Eleita: Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheira Eleita: Suellen Santos Rodrigues de Aguiar

Coordenadorias Regionais

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste
Coordenador: André Chalub Lima
3ª Coordenadoria Regional – Norte
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú
Coordenador: Wagner de Almeida Pinto
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano
Coordenadora: Andrea Carla Tonin
6ª Coordenadoria Regional – Sul
Coordenador: Gustavo Lopes Paes
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

Corpo Administrativo

Chefe de Gabinete do Defensor Geral:
Andressa Wanderley de Gusmão Barbosa
Diretor Administrativo e Financeiro:
Paulo Ricardo Silva Lima
Diretor da Escola Superior:
Ryldson Martins Ferreira
Coordenador de Recursos Humanos:
Sérgio Ricardo Silva do Nascimento
Coordenadora Contábil:
Renata Lima Taveiros de Mendonça
Coordenadora de Estágio e Convênios:
Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Gerente de TI:
Kelsen Henrique Rolim dos Santos
Gerente de Patrimônio:
Thiago de Holanda Rosario
Assessor de Planejamento e Orçamento:
Jamerson dos Santos Gomes

ATOS DO DEFENSOR-PÚBLICO GERAL

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. FABRÍCIO LEÃO SOUTO, EM 1º DE ABRIL DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO E:12070.0000000541/2025 INTERESSADO Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais ASSUNTO Comunicação: Institucional Despacho Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 058/2025 (31378308) que opina pela possibilidade de contratação direta das empresas AJR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº 27.840.547/0001-51 e PATRÍCIA RENATA CACALCANTE FREIRE inscrita no CNPJ/MF nº 51.340.170/0001-56, autorizo o empenho.

PROCESSO E:12070.0000000730/2025 INTERESSADO Diretoria de Administração e Finanças ASSUNTO Contrato e Convênios: Prorrogação Contratual Despacho Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 065/2025 (31416068), que opina pela possibilidade de celebração do Terceiro Termo Aditivo ao contrato DPE/AL nº 026/2023, autorizo a assinatura do contrato. Em seguida, publique-se o extrato no Diário Oficial, enviando cópia integral do processo para o Tribunal de Contas de Alagoas.

PROCESSO E:12070.0000000451/2025 INTERESSADO Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais ASSUNTO Comunicação: Institucional Despacho Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, autorizo a realização de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, com fulcro na Lei Federal nº 14133/21, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado, para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de veículo automotivo com fornecimento de peças, conforme justificativa nos autos, desde que observadas às recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 061/2025 (SEI 31386504). Outrossim, considerando o teor do mencionado parecer, bem como a correta especificação do bem a ser adquirido, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para que realize o certame licitatório.

PROCESSO E:12070.0000000726/2025 INTERESSADO Diretoria de Administração e Finanças ASSUNTO Licitação: Aquisição Despacho Tendo em vista o Parecer Jurídico DPE/AL nº 065/2025 (SEI 31424280) que opina pela possibilidade de execução da ata de registro de preços DPE/AL nº 009/2025, autorizo a assinatura do contrato. Em seguida, publique-se o extrato no Diário Oficial, enviando cópia integral do processo para o Tribunal de Contas de Alagoas.

PROCESSO E:12070.0000000738/2025 INTERESSADO Paula Canal Favero ASSUNTO Pessoas: Férias Despacho Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal (SEI 31327359) autorizo a fruição de férias pela interessada no período de 22 de abril a 1º de maio de 2025. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

PROCESSO E:12070.0000000840/2025 INTERESSADO Paula Canal Favero ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000000259/2025 INTERESSADO Assessoria de Administração e Finanças ASSUNTO Contrato e Convênios: Processo de Pagamento Despacho Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária (SEI 31449816), encaminhem-se os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o reforço do empenho.



Maceió, 02 de abril de 2025

Nº 615

Maceió, 1º de abril de 2025.

Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa
Chefe de Gabinete
(Responsável pela resenha)

PORTARIA DPE Nº 177, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE constituir, na forma da Resolução CSDPE nº 11, de 30 de novembro de 2017, força tarefa proporcional para atuação no Núcleo Cível de Arapiraca, no período de 1º a 10 de abril de 2025, e DESIGNAR o Defensor Público DR. ADAUNIR BATISTA DE AMORIM FIEL para atuar nas audiências, atendimentos e intimações judiciais.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

PORTARIA DPE Nº 178, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE constituir, na forma da Resolução CSDPE nº 11, de 30 de novembro de 2017, força tarefa proporcional para atuação na Defensoria de Feira Grande, no período de 1º a 10 de abril de 2025, e DESIGNAR o Defensor Público DR. ANDRÉ CHALUB LIMA para atuar nas audiências, atendimentos e intimações judiciais.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

PORTARIA DPE Nº 179, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE constituir, na forma da Resolução CSDPE nº 11, de 30 de novembro de 2017, força tarefa para atuação na Defensoria do Cajueiro, no período de 1º a 30 de abril de 2025, e DESIGNAR o Defensor Público DR. RYLDSON MARTINS FERREIRA, para atuar nas audiências, atendimentos e intimações judiciais

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado]

PORTARIA DPE Nº 180, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE constituir, na forma da Resolução CSDPE nº 11, de 30 de novembro de 2017, força tarefa para atuação na Defensoria de Anadia (Cível), no período de 1º a 30 de abril de 2025, e DESIGNAR o Defensor Público DR. LUCAS MONTEIRO VALENÇA, para atuar nas audiências, atendimentos e intimações judiciais.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 181, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE constituir, na forma da Resolução CSDPE nº 11, de 30 de novembro de 2017, força tarefa para atuação no Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Penedo, no período de 1º a 30 de abril de 2025, e DESIGNAR o Defensor Público DR. WELBER QUEIROZ BARBOZA, para atuar nas audiências, atendimentos e intimações judiciais

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 182, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE constituir, na forma da Resolução CSDPE nº 11, de 30 de novembro de 2017, força tarefa para atuação na Defensoria de Anadia (força tarefa criminal), no período de 1º a 30 de abril de 2025, e DESIGNAR o Defensor Público DR. ANDRÉ CHALUB LIMA, para atuar nas audiências, atendimentos e intimações judiciais.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 183, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE constituir, na forma da Resolução CSDPE nº 11, de 30 de novembro de 2017, força tarefa e DESIGNAR o Defensor Público Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto para realizar atendimentos aos assistidos domiciliados na cidade de Maceió e que possuem processos em trâmite em outras Comarcas no interior do Estado de Alagoas, nos termos da Resolução CSDPE/AL n.º 10/2015 e Portaria CGDPE n.º 10/2024, no período de 1º a 30 de abril de 2025.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA DPE Nº 184, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011, RESOLVE constituir, na forma da Resolução CSDPE nº 11, de 30 de novembro de 2017, força tarefa para atuação na Defensoria de Taquarana, no período de 1º a 30 de abril de 2025, e DESIGNAR o Defensor Público DR. ROBERTO ALAN TORRES DE MESQUITA, para essa finalidade.

FABRÍCIO LEÃO SOUTO
Defensor Público-Geral do Estado

CSDP

RESOLUÇÃO CSDP Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, artigo 7º, inciso XXII, artigo 39, § 3º, artigo 203, inciso I e artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



Maceió, 02 de abril de 2025

Nº 615

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, que dispõe a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, e a importância social da maternidade, estabelece à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto;

CONSIDERANDO o previsto na IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995 e assinada pelo Brasil no mesmo ano;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentos de atenção à saúde e valorização das Defensoras Públicas da Defensoria Pública do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a família, tida como a base da sociedade brasileira, deve receber especial proteção do Estado, conforme determina o art. 226, da Constituição Federal, e que a participação ativa de pais, mães ou responsáveis legais na construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e bem-estar de seus(suas) filhos(as) ou dependentes é imprescindível;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da primeira infância, bem como a proteção à criança no seio familiar na forma prevista da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016;

CONSIDERANDO o direito fundamental da criança à prioridade absoluta, à proteção integral e ao reconhecimento da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, nos termos do art. 227, CF, e arts. 1º, 3º e 4º do ECA;

CONSIDERANDO os termos da Lei 13.363, de 25 de novembro de 2016, que trata de direitos e garantias para a advogada gestante, lactante e adotante;

CONSIDERANDO os cuidados especiais demandados por recém-nascidos(as), especialmente durante o primeiro ano de vida, para seu saudável e natural desenvolvimento como pessoa;

CONSIDERANDO que, na sociedade brasileira, o tempo e a dedicação necessários para prover cuidados especiais a recém nascidos(as) são mormente prestados por mães e genitoras;

CONSIDERANDO a preocupação com a qualidade de vida e consequentes reflexos na produtividade das Defensoras;

CONSIDERANDO a Convenção 103, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1952, que dispõe sobre amparo à maternidade, que entrou em vigor no Brasil em 1966;

CONSIDERANDO que, após o nascimento, o aleitamento materno exclusivo até os 180 dias está garantido pela licença-maternidade, porém é recomendável o aleitamento até os 2 (dois) anos de idade, respeitada a vontade e as condições clínicas das mulheres;

CONSIDERANDO que o intervalo para o período de amamentação é norma de ordem pública e tem base no melhor interesse da criança, resguardando o direito à vida e, ainda, para manutenção do convívio com a mãe, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 1º e no inciso XX do artigo 7º, ambos da CRFB;

CONSIDERANDO a equivalência dos efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota àqueles decorrentes da atividade exercida de forma direta nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas;

CONSIDERANDO a experiência obtida e os resultados alcançados com a realização do trabalho à distância durante o isolamento social em razão da pandemia de Covid-19;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE VALORIZAÇÃO À MATERNIDADE E À AMAMENTAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Política de Valorização da Maternidade e da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, com os seguintes objetivos:

- I - incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;
- II - promover a integração da mãe com a criança;
- III - oferecer oportunidade e estímulo para o desenvolvimento da criança.
- IV - proteger as defensoras de qualquer tipo de discriminação em razão de sua condição de mãe.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta resolução, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas priorizará, na escolha de sedes e espaços de atuação, locais que permitam a separação de ambientes próprios para amamentação e extração de leite para usuárias e fraldários para usuários(as).

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado de Alagoas, conforme disponibilidade orçamentária, diligenciará para aquisição de trocadores a serem disponibilizados em espaços próprios e adequados para acesso de mães, pais e outros cuidadores.

Art. 3º. Às Defensoras, durante a gravidez, sem prejuízo da remuneração e demais direitos, será garantida a dispensa do expediente para a realização de, no



Maceió, 02 de abril de 2025

Nº 615

mínimo, 06 (seis) consultas médicas e de 06 (seis) exames complementares indicados pelo médico-assistente.

§1º No caso de consultas e exames que ultrapassem à cota indicada no caput deste artigo, caberá à Defensora Pública a comprovação da necessidade de consultas ou exames excedentes, mediante apresentação da respectiva justificativa médica

§2º Aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas é assegurado o direito de acompanhamento da cónyuge/companheira grávida, observadas as mesmas prescrições do caput e do parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Artigo 4º. Possuem direito à concessão de condições especiais de trabalho, mediante requerimento e comprovação da necessidade, por tempo determinado e sem prejuízo da remuneração, observadas as condições disciplinadas nesta Resolução:

I - gestantes, a partir da 36ª semana de gravidez ou a qualquer momento, nesse último caso, mediante comprovação por laudo médico;

II - mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho/a, após o término da licença-maternidade.

Art. 5º. Independentemente da adoção das demais medidas de valorização da maternidade e da amamentação e de proteção da primeira infância previstas nesta resolução, as Defensoras poderão, mediante requerimento, exercer suas atividades em regime de teletrabalho durante os 6 (seis) meses posteriores ao fim da licença-maternidade.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput, o regime especial de trabalho, na modalidade híbrida, poderá ser prorrogado por igual período, por até duas vezes, a requerimento da interessada.

Art. 6º. As Defensoras que tenham requerido a prorrogação da condição especial de trabalho, prevista no parágrafo único do art. 5º, deverão comparecer aos atos judiciais ou extrajudiciais quando houver manifesta impossibilidade de realização do ato por videoconferência ou outro recurso tecnológico.

Art. 7º. O atendimento ao público externo e interno realizado pela Defensora no regime de teletrabalho será realizado por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação adequadas.

Parágrafo Único. Caso a natureza ou circunstância do atendimento impeça sua realização de modo virtual, será agendado dia e horário para atendimento de forma presencial para o regime previsto no parágrafo único, art. 5º.

Art. 8º. A Defensora em teletrabalho deverá assegurar, adotando eventuais medidas cabíveis, que o(s) telefone(s) e o(s) e-mail(s) institucionais para

atendimento ao público externo e interno pelo(s) órgão(s) a que está vinculada se encontrem disponibilizados e atualizados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, possibilitando eventual contato remoto de forma imediata dentro do horário de expediente institucional.

Art. 9º. Em caso de licença-maternidade, é facultado à Defensora Pública requerer a fruição de férias vencidas subsequentemente ao término da licença maternidade, independentemente de eventuais colidências, limitadas a 60 (sessenta dias), devendo formular requerimento à Gerência de Recursos Humanos, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do início do mês de fruição

Art. 10. O período de licença-maternidade será computado como tempo de efetivo exercício, para todos os fins, inclusive de estágio probatório.

Artigo 11. As condições especiais de trabalho não implicarão, em nenhuma hipótese, despesas para a Defensoria Pública.

Parágrafo único. As condições especiais de trabalho não poderão implicar, por si só, na ampliação do quadro de pessoal para suprir eventuais necessidades dela decorrentes.

Art. 12. O regime previsto nesta resolução observará as seguintes regras:

I- A Defensora laborando em regime de condições especiais de trabalho não estará desobrigada de participar das escalas de plantão;

II- A Defensora Pública que esteja em regime de condições especiais de trabalho nos termos desta Resolução poderá atuar em cumulação de órgãos;

III- Em caso de incompatibilidade da designação atual do/a membro/a com a modalidade remota, será oportunizado designação extraordinária para outra (s) defensoria (s) pública (s) que se compatibilize com referida modalidade;

IV- A Defensora que esteja em regime em condições especiais de trabalho nos termos desta Resolução participará das substituições automáticas;

V- A concessão do regime em condições especiais de trabalho prevista nesta Resolução não justifica qualquer atitude discriminatória, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão;

VI- As medidas de proteção conferidas nesta Resolução não serão tratadas como vacância ou afastamento do trabalho.

Art. 13 Nos seis meses seguintes à licença-maternidade, a Defensora Pública em regime especial de trabalho que precisar comparecer presencialmente a um ato deverá comunicar o fato ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§1º A comunicação deve ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência ou, se o prazo for menor, imediatamente após a intimação.

§2º No comunicado, deverão constar a especificação do ato, o local, a data e o horário, se definidos, para viabilizar a designação de membro substituto.



Maceió, 02 de abril de 2025

Nº 615

§3º A Defensora Pública em regime especial de trabalho que, na hipótese prevista no caput deste artigo, não realizar a comunicação respectiva, ficará responsável por atuar presencialmente nos limites de sua atribuição.

Art. 14 A inclusão da Defensora Pública no regime especial de trabalho previsto nesta Resolução não prejudica seu comparecimento voluntário à unidade defensorial ou setor em que se encontra lotada para o exercício de suas atribuições, tampouco implica em renúncia ao direito de usufruir do referido regime.

Art. 15 Enquanto não houver norma específica, aplicam-se as disposições desta resolução, no que couber, às Defensoras responsáveis por filhos com doença grave, necessidades especiais ou com deficiência em caráter permanente.

Parágrafo único. Os requerimentos fundados neste dispositivo deverão ser apreciados pelo Conselho Superior.

Art. 16. A concessão de cada fase do regime especial de trabalho depende de requerimento, instruído com Plano de Trabalho e:

I. Parecer opinativo da respectiva Coordenadoria, manifestando-se pela aprovação ou não e apontando, quando necessário, ajustes;

II. Parecer opinativo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, manifestando-se pela sua aprovação ou não e apontando, quando necessário, ajustes;

Parágrafo único. Os requerimentos fundados nesse artigo serão deliberados e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 17. Será cancelado o regime especial de trabalho:

I – por requerimento expresso da Defensora Pública dirigido à Unidade de Recursos Humanos, a partir de data indicada no requerimento ou, se não houver indicação, da data de seu protocolo;

II – por descumprimento injustificado e reiterado das obrigações funcionais e das previstas nesta Resolução pela Defensora Pública, após formalmente notificada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Leão Souto
Conselheiro Nato, Presidente do Conselho

Thaís Cruz Moreira Pimenta
Conselheira Nata

Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Nato

Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira Eleita

Arthur César Cavalcante Loureiro
Conselheiro Eleito

Andrea Carla Tonin
Conselheira Eleita

Lidiane Kristhine Rocha Monteiro
Conselheira Eleita

Suellen Santos Rodrigues de Aguiar
Conselheira Eleita

Manuela Carvalho de Menezes
Presidente da ADEPAL

Ata da 182ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 15h, na sede da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em Maceió, foi realizada a 182ª Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública, presidida pelo Conselheiro Nato, Defensor Público-Geral e Presidente da Sessão, Dr. Fabrício Leão Souto. Estiveram presentes a Conselheira Nata e Subdefensora Pública-Geral, Dra. Thaís Cruz Moreira Pimenta, a Conselheira eleita Dra. Lidiane Kristhine Rocha Monteiro e o Conselheiro eleito Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro. Participaram também na modalidade virtual o Conselheiro Nato e Corregedor-Geral, Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto; as Conselheiras eleitas e Defensoras Públicas, Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz, Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar e Dra. Andrea Carla Tonin. Participou presencialmente a Presidente da ADEPAL, Dra. Manuela Carvalho de Menezes, assim como o Defensor Público Dr. Gustavo Barbosa Giudicelli. Declarada aberta a sessão, o Presidente do Conselho iniciou a cerimônia de posse do Defensor Público Dr. Renan Soares Mação, a fim de exercer o Cargo de Defensor Público de 1ª Classe, para o qual foi nomeado por meio da Portaria DPE nº 067, de 17 de fevereiro de 2025, publicada no DOE 17 fevereiro de 2025, dando as boas-vindas ao nomeado e família, assim como ressaltando a alegria de estar na função de Defensor Público-Geral e dar a posse a um novo colega. Reiterou os parabéns a todos aqueles que prestaram suporte ao novo Defensor, assim como enfatizou que Alagoas ganha novo membro, o qual será motivo de orgulho e atuará com dignidade, levando o acesso à justiça aos que mais necessitam. A Conselheira e Defensora Pública Dra. Thaís Cruz Moreira Pimenta iniciou sua fala parabenizando o novo Defensor Público, destacando sua longa caminhada e os obstáculos enfrentados ao longo do percurso. Manifestou votos de boas-vindas à Defensoria Pública de Alagoas, ressaltando que, embora também seja oriunda de outra região, sente-se alagoana e expressou sua satisfação em poder recebê-lo e apoiá-lo nesta nova jornada. A Conselheira Dra. Lidiane Kristhine Rocha Monteiro deu as boas-vindas ao novo membro e colocou-se à disposição para auxiliar no que for necessário. Desejou que ele tenha o espírito de defensor, com sensibilidade para com o próximo, ressaltando que a função vai além do exercício técnico, exigindo um olhar humanizado e atento às demandas sociais. O Conselheiro Arthur César Cavalcante Loureiro destacou a particularidade da Defensoria Pública em relação ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público, ressaltando que, enquanto nessas Instituições há ascensão para cargos de desembargador e procurador, na Defensoria todos permanecem iguais, como defensores. Reforçou a percepção de igualdade e a importância de valorizar essa característica. Mencionou uma frase que resume a realidade local: "*Alagoas tem muitas crianças e pouca infância*", destacando que, embora não seja possível mudar o mundo, é possível transformar a vida daqueles que buscam o atendimento da Defensoria. A Conselheira Dra. Andrea Carla Tonin colocou-se à disposição para colaborar com o novo Defensor Público e desejou-lhe boas-vindas. A Conselheira Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz manifestou sua satisfação com a posse do novo Defensor Público, afirmando ser um dia especial para ele e sua família. Enfatizou que os desafios surgirão, independentemente do tempo de atuação na instituição, e reforçou que os assistidos também ensinam



muito e contribuem para o crescimento pessoal e profissional dos defensores. Colocou-se à disposição para apoiá-lo nessa nova fase. A Conselheira Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar expressou sua felicidade pela posse do novo Defensor Público, considerando-a uma grata surpresa. Ressaltou que a chegada de cada novo membro é um momento de grande importância para a instituição. Compartilhou sua experiência como oriunda do III Concurso, reconhecendo as dificuldades enfrentadas. Desejou sucesso e colocou-se à disposição para prestar apoio. O Conselheiro Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto justificou sua ausência presencial e transmitiu votos de boas-vindas e sucesso ao novo Defensor. Relatou já ter tido a oportunidade de conhecê-lo anteriormente e reafirmou seu apoio, tanto como Corregedor quanto como colega. A Presidente da ADEPAL, Dra. Manuela Carvalho de Menezes, manifestou votos de boas-vindas ao novo Defensor, endossando as palavras dos demais Conselheiros e colocando a associação à disposição para prestar suporte e apoio necessário. O Presidente do Conselho realizou a leitura do termo de posse e o novo Defensor Público, após a assinatura, prometeu, na ocasião, cumprir fielmente os deveres do cargo. Dada a palavra ao Defensor Público Dr. Renan Soares Mação, iniciou sua fala destacando a importância daquele momento, ressaltando ser um dia aguardado, marcado pela realização de um sonho pessoal e profissional, considerado o ápice de sua trajetória. O Defensor cumprimentou todos os presentes na sessão, incluindo os colegas que participaram de forma virtual. Agradeceu a Deus por ter lhe dado força para superar os obstáculos enfrentados ao longo da caminhada, possibilitando a concretização daquele sonho. Manifestou sua gratidão à esposa, destacando seu apoio incondicional e incentivo mesmo diante das derrotas, ressaltando ainda o desprendimento em aceitar a mudança para o Estado de Alagoas. Expressou, também, agradecimento pela vida de seu filho, André, mencionando que, embora muitos considerem que a chegada de um filho adie projetos pessoais, o nascimento de André representou uma renovação de seus sonhos e motivações. O novo Defensor Público também homenageou sua mãe, destacando-a como fonte de inspiração tanto no âmbito profissional quanto pessoal, lembrando que ela exerceu relevantes funções como professora, advogada, procuradora e atualmente promotora de justiça. Dirigiu palavras de reconhecimento a seu pai, exaltando sua honestidade e dedicação ao trabalho árduo, além de mencionar que seu nome foi escolhido em homenagem a um parlamentar alagoano. Agradeceu ainda ao irmão, que é Promotor de Justiça em Minas Gerais, destacando a amizade e o apoio mútuo ao longo da trajetória. Em seguida, compartilhou parte de sua experiência profissional, relatando que foi servidor efetivo do Ministério Público Estadual, atuando em uma cidade carente no Norte do Estado, onde, diante da ausência de Defensoria Pública, auxiliou inúmeras vezes pessoas necessitadas de medicamentos e outros direitos básicos, desempenhando funções que iam além de suas atribuições formais, assemelhando-se ao papel de defensor público. Narrando sua trajetória na busca pelo cargo, relatou que, em 2017, participou do concurso da Defensoria Pública de Alagoas, alcançando excelentes notas. Entretanto, na prova oral, enfrentou uma reprovação em uma das disciplinas, o que foi uma experiência dolorosa. Convencido da correção equivocada, buscou a tutela jurisdicional e, no ano anterior, obteve decisão judicial favorável que determinou nova correção da prova. A própria banca examinadora reconheceu o erro e o resultado foi sua colocação na 28ª posição. Durante o período que antecedeu sua posse, trabalhou como oficial de justiça na Justiça Federal, o que lhe permitiu conhecer diferentes localidades e observar de perto as dificuldades e mazelas enfrentadas pela população. O Defensor Público ressaltou o papel essencial da Defensoria Pública como instituição de garantia dos direitos básicos dos cidadãos e do acesso à justiça. Colocou-se à disposição da Defensoria e reafirmou seu compromisso em atuar em prol daqueles que mais necessitam, afirmando que escolheu a Defensoria Pública por acreditar na importância de sua missão institucional. Em sequência, deu-se início ao concurso de remoção regulamentado pelo Edital CSDP nº 001/2025. De início, foi declarada a ausência de interessados das 4ª e 2ª classes da carreira. O Defensor Público Dr. Gustavo Barbosa Giudicelli, inscrito, informou não possuir interesse na vaga. As Defensoras Públicas Dra. Heloísa Bevilacqua da Silveira e Dra. Paula Canal Fávero também informaram desinteresse na vaga. O Presidente do Conselho declarou, então, o preenchimento da vaga pela Defensora Pública Dra. Brígida Barbosa de Sousa, pelo critério antiguidade, parabenizando-a pela remoção para a Defensoria de

Maravilha. Em seguida, declarou vaga a Defensoria de Mata Grande. Não havendo interessados, o Presidente do Conselho Superior determinou o encerramento do concurso de remoção e a publicação das respectivas portarias, assim como titularizou o Defensor Público Dr. Renan Soares Mação na Defensoria de Mata Grande. Ao final, determinou o encaminhamento da presente Ata ao Setor de Recursos Humanos para registro da remoção na ficha funcional dos membros. Em sequência, o Presidente passou a aprovação das atas 180ª e 181ª das Sessões do CSDP. Sobre a Ata 180ª, o Conselheiro Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro requereu que constasse em ata que foi proposta a revisão de um ponto apreciado na sessão do dia anterior, considerando que as normativas do CNJ e do CNMP são no sentido de que a concessão do benefício ocorre de forma remota por todo o prazo, pelo que entende que as colegas deveriam ter direito ao gozo do benefício nos mesmos moldes. Também requereu que se consignasse a resposta dada pelo Conselheiro Dr. Fabrício Leão Souto, que destacou que o tema já havia sido deliberado pelo Conselho, e que, por isso, não seria revisitado, manifestando a necessidade de avançar na redação dos demais artigos. A Conselheira Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar propôs a alteração do texto da ata para “visando estruturar as redações que estão sendo deliberadas”. O Presidente Dr. Fabrício Leão Souto sugeriu a manutenção do texto original e abriu votação entre as seguintes opções, “para serem deliberadas posteriormente” ou “para serem deliberadas posteriormente, sendo que os Conselheiros Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar, Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz e Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro entendiam que já estavam sendo deliberadas”. O Conselheiro Arthur César Cavalcante Loureiro se opôs a ambos os textos, pois as matérias já estavam sendo deliberadas artigo por artigo desde a sessão anterior e também foi contra consignação a expressão “que entendiam estar sendo deliberadas”, pois a ata deve se ater aos fatos ocorridos na sessão e não às impressões pessoais dos envolvidos, e sugeriu uma terceira opção, que seria justamente o texto proposto pela colega Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar. O Presidente do Conselho reafirmou que o tema já estava em votação e repetiu as opções disponíveis. O Conselheiro Arthur César Cavalcante Loureiro manifestou que ia se abster de votar, pois nenhuma das opções atendia ao que ocorreu na sessão anterior. A conselheira Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz sugeriu que se fizesse constar nessa assentada o fato de que o Presidente se recusou a colocar em votação a sugestão do Conselheiro Arthur César Cavalcante Loureiro, o que foi acatado por este último. Após fala do Conselheiro Arthur César Cavalcante Loureiro insistindo na necessidade de retificação da redação, houve a suspensão da sessão por alguns instantes. O Conselheiro Presidente Dr. Fabrício Leão Souto consignou que entendia que supria a necessidade ter oportunizado ao Conselheiro Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro registrar em ata a fala que entendia cabível, inclusive, pedindo-lhe que escolhesse o local mais apropriado da ata para registro. E que “entender” se refere a esse fato reportado não foram impressões pessoais. Após retorno, em unanimidade, decidiu-se por retirar o trecho “e alterações discutidas, visando estruturar as redações que serão posteriormente deliberadas.” Dando prosseguimento, sobre a Ata 181ª, a Conselheira Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz propôs acrescentar ao final da Ata que as redações dos artigos 8, 9 e 10, assim como do parágrafo único do art. 12, foram aprovadas sem alteração de texto, o que foi deferido por todos os membros. A Conselheira requereu, ainda, que as sessões do Conselho Superior sejam gravadas. A pedido da Conselheira Dra. Hoana Maria Andrade Tomaz, em razão da omissão na ata, foram incluídas a menção à aprovação do art. 15 da resolução em análise, assim como da medida cautelar que havia sido autorizada para aplicação imediata das redações aprovadas por este órgão colegiado, permitindo que as Defensoras Públicas que tivessem interesse e preenchessem os requisitos necessários pudessem postular as condições especiais de trabalho definidas pelo Conselho. A Conselheira Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar afirmou que houve discussões nas sessões anteriores sobre a redação da proposta de resolução e avançaram aos artigos seguintes quando já havia deliberado sobre anteriores. Propõe que seja consignado que ela entende que os assuntos já foram deliberados. O Conselheiro Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro requereu que constasse na ata 181ª o pedido para incluir o Processo 12070000001506/2024 na próxima Sessão do Conselho Superior. O Presidente do Conselho, Dr. Fabrício Leão Souto, esclareceu que o ano de 2025 iniciou com três sessões seguidas designadas para



Maceió, 02 de abril de 2025

Nº 615

tratar da referida temática e que é de interesse avançar com brevidade já na próxima sessão, seguindo os termos das sessões realizadas nos dias 24, 27 e 29 de janeiro, só não sendo incluídas na atual em razão da posse do novo membro e de processos urgentes. Após deliberações e aprovações das Atas, foi dada à palavra ao Conselheiro Nato e Corregedor-Geral, Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto acerca das correições ordinárias Processo n. o E:12070.0000000815/2024. Interessada: Dra. Vanessa Santana Ferreira, Processo n. o E:12070.0000000799/2024. Interessada: Dra. Roberta Gisbert de Mendonça Processo n. o E:12070.0000000764/2024. Interessada: Dra. Paula Canal Favero, o qual entendeu pela proficiência das respectivas correições, tendo sido acompanhado por todos os membros do Conselho. Em prosseguimento, opinou pela confirmação do estágio probatório do Defensor Público Dr. Aloisio Moro Sarmento (Processo n. o E:12070.0000000349/2025.), sendo aprovado à unanimidade e parabenizado por todos os membros. O Conselheiro nato e Corregedor-Geral, Dr. Djalma Mascarenhas Alves Neto, ressaltou a simpatia e ótima atuação do Defensor Público Dr. Aloisio Moro Sarmento e concluiu pela aptidão da estabilidade. A Conselheira Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar manifestou-se para parabenizar o Defensor Público, ressaltando suas qualidades como colega sempre muito gentil e solícito, destacando sua constante disposição em colaborar com as atividades institucionais. Em seguida, o Presidente da sessão do Conselho Superior também registrou o reconhecimento ao colega, enfatizando que ele se mostrou sempre muito solícito e presente, representando a Instituição com dedicação e compromisso. Na sequência, o Defensor Público Dr. Aloisio Moro Sarmento agradeceu as manifestações de apreço, afirmando que os três anos de atuação junto à Defensoria Pública foram verdadeiramente um estágio de aprendizado e evolução profissional. Expressou sua gratidão a todos os colegas que contribuíram com seu crescimento durante esse período. Em continuidade à sessão, o Presidente do Conselho iniciou deliberação sobre Processo E:12070.0000000597/2025, tendo como Interessado Dr. Gustavo Barbosa Giudicelli, concedendo a palavra à Relatora, Dra. Suellen Santos Rodrigues de Aguiar a qual fez a leitura do voto, indicou os documentos exigidos e afirmou não haver óbice ao requerimento, desde que observado o art. 9º da Resolução CSDP n. 003/2014 e alterações. O Presidente, nos termos do Regimento Interno, passou a palavra ao interessado Dr. Gustavo Barbosa Giudicelli que agradeceu o parecer da Relatora e defendeu a não aplicação do art. 9º da citada Resolução, ao fundamento de que não se aplica ao art. 5º da mesma norma. Após explanação, a Relatora alterou seu voto e acolheu a manifestação do Interessado, o que foi seguido por todos à unanimidade. Dando sequência, o Presidente do Conselho concedeu a palavra à Relatora no processo E:12070.0000001340/2024, tendo como Interessado o Defensor Público Dr. Arthur Cesar Cavalcante Loureiro, a qual fez a leitura do voto e afirmou que instruiu com os documentos pertinentes, assim como houve comparecimento ao Congresso sem prejuízo à Instituição. Ao final, votou no sentido do deferimento, mantendo responsabilidade pelas audiências designadas pelo período. Todos os membros aprovaram à unanimidade, com efeito retroativo. O Conselheiro Dr. Arthur César Cavalcante Loureiro cobrou do Presidente Fabrício um posicionamento a respeito da atualização do adicional de acumulação. O Conselheiro Dr. Fabrício Leão Souto respondeu que seria em breve. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 18:46h. Esta ata foi lavrada por mim, Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa, e será assinada pelos membros presentes.

Fabrício Leão Souto
Conselheiro Nato, Presidente do Conselho

Thaís Cruz Moreira Pimenta
Conselheira Nato

Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Nato

Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira Eleita

Arthur César Cavalcante Loureiro
Conselheiro Eleito

Andrea Carla Tonin
Conselheira Eleita

Lidiane Krsthine Rocha Monteiro
Conselheira Eleita

Suellen Santos Rodrigues de Aguiar
Conselheira Eleita

Manuela Carvalho de Menezes
Presidente da ADEPAL